

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE Nº 10



OFÍCIO Nº 014/GAB.10/CMOPO/RO/99.

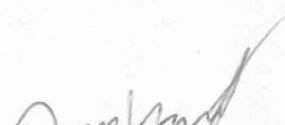
DE, 20 DE OUTUBRO DE 1999.

SENHOR PRESIDENTE;

PELO PRESENTE, ESTAMOS ENCAMINHANDO A V. EXCELÊNCIA O PROJETO DE LEI Nº 267/99 QUE " DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 729 DE 25 DE JUNHO DE 1999, SEUS ANEXOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ", PARA AS PROVIDÊNCIAS REGIMENTAIS JUNTO AO PLENÁRIO DESTA CASA DE LEIS.

SEM OUTRO PARTICULAR PARA O MOMENTO, ANTECIPAMOS SAUDAÇÕES.

RESPEITOSAMENTE.

  
JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO  
VEREADOR - PTB  
1º SECRETÁRIO / CMOPO

AO EXMº.SR.  
VALDINEI SANTOS MOITINHO  
MD. VEREADOR PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO.

*Recd. em 2/10/99*  
*Maria Oliveira de Oliveira Coelho*  
*Setor de Protocolo e Publicação*  
*Port. 085/GP/CMOPO/RO/99*  
*9/10/99*

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE N° 10



PROJETO DE LEI N° 267/99.

DE, 20 DE OUTUBRO DE 1999.

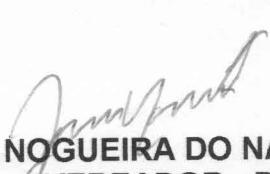
M E N S A G E M

SENHOR PRESIDENTE;  
SENHORES VEREADORES;

APRESENTAMOS PARA ANALISE E DELIBERAÇÃO DOS NOBRES EDIS  
QUE CONSTITUEM ESTE RENOMADO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A PRESENTE MATÉRIA QUE " DÁ  
**NOVA REDAÇÃO À LEI N° 729/99 DE 25 DE JUNHO DE 1999, SEUS ANEXOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS ", PROPOSITURA ESTA QUE VEM ATENDER AO QUE CONCLAMA AS  
ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS DOS TRABALHADORES EM MOTO-TAXI EM NOSSO MUNICÍPIO.**

POR SER A VONTADE DE TODOS NESTA CASA DE LEIS, A  
REGULAMENTAÇÃO DESTE SERVIÇO EM NOSSO MUNICÍPIO, APRESENTAMOS A V. EXCELÊNCIAS PARA  
APROVAÇÃO.

RESPEITOSAMENTE.

  
JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO  
VEREADOR - PTB  
1º SECRETÁRIO / CMOP

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE Nº 10



PROJETO DE LEI Nº267/99.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
Quorum	13 Votos / 16 Votos
Sessão	Ordinária
Em	03/11/99
Horas	19:00

DE, 20 DE OUTUBRO DE 1999.

“DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 729 DE 25 DE JUNHO DE 1999, SEUS ANEXOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Os dispositivos da Lei nº 729 de 25 de junho de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Lei nº 729, de 25 de junho de 1999.

CAPITULO I  
DA AUTORIZAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
Quorum	14 Votos / 16 Votos
Sessão	Ordinária
Em	08/11/99
Horas	19:00

**ART. 1º** - CABE AO MUNICÍPIO EXPLORAR DIRETAMENTE OU MEDIANTE AUTORIZAÇÃO, O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MOTOCICLETAS – MOTO-TÁXI.

**ART. 2º** - A AUTORIZAÇÃO SERÁ FORMALIZADA MEDIANTE DECRETO, QUE DEVERÁ OBSERVAR OS TERMOS DESTA LEI E DAS NORMAS REGULAMENTARES.

**ART. 3º** - O SERVIÇO PÚBLICO AUTORIZADO SERÁ PRESTADO MEDIANTE A COBRANÇA DE TARIFAS DOS PASSAGEIROS/USUÁRIOS, QUE SERÁ FIXADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA.

**ART. 4º** - A AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MOTOCICLETAS MOTO-TÁXI SERÁ OUTORGADA A 10 (DEZ) PESSOAS JURÍDICAS, ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO,

§ 1º - SERÁ DE INCUMBÊNCIA DA AUTORIZADA O PAGAMENTO DE UMA UPFM (UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO), AO MÊS, POR CADA MOTOCICLETA CADASTRADA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO AUTORIZADO.

§ 2º - A AUTORIZADA PODERÁ COBRAR UMA TARIFA DIÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CADA CONDUTOR CADASTRADO, ESTIPULADA EM 1% DO SALÁRIO MÍNIMO, PODENDO SER REAJUSTADO MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA.

## CAPITULO II

### DOS PONTOS E REGIÕES

ART. 5º - OS PONTOS DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO SERÃO FIXADOS POR REGIÕES A SEREM DELIMITADAS VIA DECRETO, PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NÃO SENDO ESTAS SUPERIORES A 10 (DEZ).

§ 1º - À CADA REGIÃO, CORRESPONDERÁ UM PONTO DE FUNCIONAMENTO POR AUTORIZADA.

§ 2º - O SERVIÇO SERÁ PRESTADO EM FORMA DE REVEZAMENTO OU RODÍZIO SEMANAL ENTRE AS AUTORIZADAS NOS REFERIDOS PONTOS..

§ 3º - TERÃO AS AUTORIZADAS LIVRE ACESSO DE TRÂNSITO EM TODAS AS REGIÕES DO MUNICÍPIO, INDEPENDENTEMENTE DA LOCALIZAÇÃO DE SEU PONTO, FICANDO PROIBIDO A CAPTAÇÃO DE PASSAGEIROS NOS PONTOS DE ÔNIBUS E DE TÁXI.

§ 4º - DEVERÁ SER OBEDECIDO A DISTÂNCIA DE NO MÍNIMO 100 (CEM) METROS O PONTO DE MOTO-TÁXI DOS PONTOS DE ÔNIBUS E TÁXI

§ 5º - DEVERÁ A AUTORIZADA TER EM FUNCIONAMENTO NO MÁXIMO O NÚMERO DE 13 (TREZE) MOTOCICLETAS.

§ 6º - PARA EXPLORAÇÃO DE NOVO PONTO A EMPRESA AUTORIZADA DEVERÁ APRESENTAR REQUERIMENTO COM EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS A CERCA DO REQUERIMENTO.

ART. 6º - OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS AUTORIZADOS POR ESTA LEI, DEVERÃO SER MOTOCICLETAS DOTADAS DE 02 (DUAS) RODAS, NO MÁXIMO DE ATÉ 225CC (DUZENTOS E VINTE E CINCO CILINDRADAS), DEVIDAMENTE CADASTRADAS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA..

ART. 7º - O REGISTRO DOS VEÍCULOS-MOTOCICLETA, SERÁ REALIZADO ANUALMENTE MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- I - DOCUMENTAÇÃO DA MOTOCICLETA;
- II - PROVA DO CADASTRO DA MOTOCICLETA PELA AUTORIZADA;



III – AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DA MOTOCICLETA QUANTO AO REGISTRO, COM FIRMA DEVIDAMENTE RECONHECIDA (EM CASO DE MOTOCICLETA DE TERCEIROS);

IV – TERMO DE VISTORIA A SER EXPEDIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA, ATESTANDO O BOM FUNCIONAMENTO, SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO;

V – COMPROVANTE DE QUE SEJA A MOTOCICLETA EMPLACADA NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO.

PARÁGRAFO ÚNICO - SÓ PODERÃO SER CADASTRADOS VEÍCULOS COM NO MÁXIMO 05(CINCO) ANOS DE USO.

ART. 8º - O REGISTRO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR SOMENTE SERÁ EFETUADO SE CUMPRIDAS AS OBSERVÂNCIAS ALI DISPOSTAS SEM PREJUÍZO DAQUELAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, DECRETOS E LEIS MUNICIPAIS, SE HOUVER.

ART. 9º - OS VEÍCULOS MOTORIZADOS, MOTOCICLETAS, DESTINADOS AO TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS DE QUE TRATA ESTA LEI DEVERÃO:

I – POSSUIR FAIXA PADRÃO AMARELA, COM A INSCRIÇÃO “MOTO-TÁXI” VISIVELMENTE APOSTA NO TANQUE DE COMBUSTÍVEL ATRAVÉS DE PINTURA OU ADESIVO;

II – SEREM DOTADAS DE ALÇA METÁLICA LATERAL À QUAL POSSA SE SEGURAR O PASSAGEIRO;

III – TER CANO DE ESCAPAMENTO REVESTIDO POR MATERIAL ISOLANTE TÉRMICO;

IV – POSSUIR TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO;

V – PORTAR TABELA DAS TARIFAS EM VIGOR, APROVADO PELO PODER EXECUTIVO.

ART. 10 - PARA OPERAR NO SERVIÇO DE Moto-TÁXI EXIGIR-SE-Á DO CONDUTOR DO VEÍCULO O SEGUINTE:

I – CAPACIDADE ABSOLUTA PARA O EXERCÍCIO DE TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL;

II – PROVA DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL ATRAVÉS DE ATESTADO MÉDICO COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS;

III – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É OCUPANTE DE CARGO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIA E FUNDACIONAL.

### CAPÍTULO III DOS MOTOCICLISTAS

ART. 11 - SEM PREJUÍZO DO CUMPRIMENTO DOS DEMAIS DEVERES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE E NESTA LEI, O MOTOCICLISTA DEVE:



- I – DIRIGIR O VEÍCULO DE MODO A PROPORCIAR SEGURANÇA, CONFORTO E REGULARIDADE DE VIAGEM AOS PASSAGEIROS;
- II – ABSTER-SE DE INGERIR BEBIDAS ALCÓOLICAS OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS TÓXICAS EM SERVIÇO OU QUANDO ESTIVER PRÓXIMO DE ASSUMI-LO;
- III – ABSTER-SE DO USO DE QUAISQUER ESPÉCIES DE ARMA DURANTE O SERVIÇO;
- IV – TRATAR OS PASSAGEIROS COM URBANIDADE E RESPEITO;
- V – TRABALHAR UNIFORMIZADO COM O COLETE DE IDENTIFICAÇÃO PADRÃO DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA.
- VI – NÃO RECUSAR PASSAGEIRO, SALVO NOS CASOS PREVISTOS EM LEI;
- VII – USAR CAPACETE, BEM COMO, EXIGIR QUE O PASSAGEIRO O FAÇA;
- VIII – NÃO COBRAR PREÇOS QUE NÃO SEJAM DE TABELA, AINDA QUE AQUÉM DOS ESTABELECIDOS;
- IX – ORIENTAR O PASSAGEIRO A USAR BALACLAVA (TOCA) DESCARTÁVEL SOB O CAPACETE;
- X – NÃO ALICIAR PASSAGEIROS;
- XI – NÃO TRAFEGAR COM DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS VENCIDOS, RASURADOS OU ADULTERADOS;
- XII – NÃO UTILIZAR VEÍCULOS PARA PRÁTICA DE CRIME;
- XIII – NÃO TRANSPORTAR PASSAGEIROS QUE POR SUA VEZ ESTEJAM TRANSPORTANDO CRIANÇA OU QUALQUER TIPO DE VOLUME, OU MALAS, QUE COLOQUEM EM RISCO A SEGURANÇA;
- XIV – NÃO TRANSPORTAR MAIS DE 01 (UM) PASSAGEIRO DE UMA SÓ VEZ;
- XV – NÃO TRANSPORTAR PASSAGEIROS EM VISÍVEL ESTADO DE EMBRIAGUEZ ALCÓOLICA OU SOB EFEITO DE QUALQUER OUTRA SUBSTÂNCIA TÓXICA;
- XVI – NÃO ADAPTAR AO VEÍCULO QUALQUER EQUIPAMENTO OU REBOQUE DESTINADO AO TRANSPORTE DE CARGAS OU BAGAGENS;
- XVII – OBSERVAR FIELMENTE O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 2º, DO ART. 5º DESTA LEI, NO QUE CERNE AO APANHO DE PASSAGEIROS.
- XVIII - TER NO MÍNIMO 02(DOIS) ANOS DE CNH CORRESPONDENTE.
- PARÁGRAFO ÚNICO – O CONDUTOR QUE COMPROVADAMENTE VIER INFRINGIR O ESTABELECIDO NOS INCISOS “I”, “II”, “III” E “VII” SERÁ SUMARIAMENTE PROIBIDO DE OPERAR NO SERVIÇO DE MOTO-TÁXI.

## CAPÍTULO IV

### DOS ENCARGOS DA AUTORIZADA

#### ART. 12 - INCUMBE À AUTORIZADA:

- I – PRESTAR SERVIÇO ADEQUADO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 25 DESTA LEI, E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E OBSERVADO O TEOR DO DECRETO DE AUTORIZAÇÃO;
- II – CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS NORMAS DO SERVIÇO;
- III – PERMITIR AOS ENCARREGADOS DA FISCALIZAÇÃO LIVRE ACESSO O QUALQUER ÉPOCA AOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES INTEGRANTES DO SERVIÇO, BEM COMO, A SEUS REGISTROS CONTÁBEIS;



IV – MANTER ATUALIZADA A CONTABILIDADE (EM LIVRO CONTÁBIL AUTENTICADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO) E CONTROLE OPERACIONAL DA FROTA, APRESENTANDO-O SEMPRE QUE FOR SOLICITADO PELA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL;

V – OFERECER AOS ÓRGÃOS PRÓPRIOS DA PREFEITURA RESULTADOS CONTÁBEIS, DADOS ESTATÍSTICOS E QUAISQUER ELEMENTOS QUE FOREM PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO;

VI – FORNECER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA, SEMPRE QUE FOR SOLICITADA, A RELAÇÃO DE CONDUTORES ATUALIZADA;

VII – MANTER O SERVIÇO A DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, COM TODA A FROTA EM ATIVIDADE NO PERÍODO DIURNO E NO MÍNIMO 30% (TRINTA POR CENTO) DA FROTA NO PERÍODO NOTURNO;

VIII – MANTER OS CONDUTORES UNIFORMIZADOS COM COLETE DE IDENTIFICAÇÃO PADRÃO, CONFORME DETERMINADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

IX – COMUNICAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUAISQUER ALTERAÇÕES DE LOCALIZAÇÃO DA SEDE, ESCRITÓRIO E ÁREA DESTINADA AOS ESTACIONAMENTOS DOS VEÍCULOS;

X – FORNECER AOS CONDUTORES PARA USO OBRIGATÓRIO EM SERVIÇO CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTOGRAFIA QUE DEVERÁ CONTAR O SEGUINTE:

- a) NOME DA EMPRESA OPERADORA NO SERVIÇO;
- b) NÚMERO DO REGISTRO DO VEÍCULO JUNTO A EMPRESA;
- c) NOME DO CONDUTOR E DADOS PESSOAIS;
- d) TIPO SANGÜÍNEO;
- e) NÚMERO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO;
- f) NÚMERO DO REGISTRO DO VEÍCULO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA;
- g) NÚMERO DO REGISTRO DO CONDUTOR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA;
- h) OUTROS DOCUMENTOS QUE VENHAM A SER EXIGIDAS EM REGULAMENTO.

XI – OFERECER AOS PASSAGEIROS, BALACLAVAS (TOUCA) DESCARTÁVEIS PARA USO SOB O CAPACETE.

## CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO



ART. 13 - A INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER DAS DISPOSIÇÕES DESTA LEI E DE DEMAIS ATOS REGULAMENTARES SUJEITARÁ OS INFRATORES E AUTORIZADOS AS SEGUINTE PENALIDADES, APLICADAS OU CUMULATIVAMENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

- a) ADVERTÊNCIA ESCRITA;
- b) MULTA;
- c) SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DO REGISTRO DE CONDUTOR;
- d) SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO..

ART. 14 - A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA CONTERÁ DETERMINAÇÕES DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE QUE LHE DEU ORIGEM.

PARÁGRAFO 1º - A PENA DE ADVERTÊNCIA CONVERTER-SE-Á EM MULTA DIÁRIA CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS AS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS NO PRAZO QUE FOR ESTABELECIDOS.

I - O PRAZO DE CUMPRIMENTO DAS ADVERTÊNCIAS SERÁ DETERMINADO PELO PREFEITO ATRAVÉS DE DECRETO CONFORME O FATO DETERMINANTE.

PARÁGRAFO 2º - AS EMPRESAS AUTORIZADAS, QUANDO PENALIZADAS, PODERÃO RECORRER DA DECISÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

ART. 15 - A FISCALIZAÇÃO SERÁ EXERCIDA PELOS FISCAIS MUNICIPAIS E ATRAVÉS DOS ÓRGÃOS CONVENIADOS COM O MUNICÍPIO, CONFORME O ESTABELECIDO PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, OBSERVADO O ÂMBITO DE COMPETÊNCIA DE CADA ÓRGÃO.

ART. 16 - OS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO, PODERÃO:

- a) ADVERTIR OS INFRATORES, VERBALMENTE OU POR ESCRITO;
- b) MULTAR;
- c) SOLICITAR O AFASTAMENTO DE CONDUTORES AUTORIZADOS.

ART. 17 - OS CASOS OMISSOS SERÃO SOLUCIONADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA QUE OBSERVARÁ AS NORMAS LEGAIS QUE DISPÕE SOBRE A MATÉRIA.

ART. 18 - É GARANTIDA A GRATUIDADE DO TRANSPORTE URBANO OFERECIDO PELO SERVIÇO DE MOTO-TÁXI AOS MAIORES DE 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS.

CAPÍTULO VI  
DA OUTORGA DA AUTORIZAÇÃO

ART. 19 - A OUTORGA DA AUTORIZAÇÃO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE QUE TRATA ESTA LEI, SERÁ EFETUADA MEDIANTE REQUERIMENTO DA PESSOA JURÍDICA INTERESSADA, INSTRUÍDOS DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO REGULAMENTO.

ART. 20 - É ASSEGURADA A QUALQUER PESSOA A OBTENÇÃO DE CERTIDÃO SOBRE ATOS, DECRETOS, DECISÕES OU PARECERES RELATIVOS À OUTORGA DAS AUTORIZAÇÕES.

CAPÍTULO VII

DO ATO DA OUTORGA



ART. 21 – A OUTORGА DA AUTORIZAÇÃO SERÁ EFETUADO MEDIANTE DECRETO DO PODER EXECUTIVO E DEVERÁ CONTER:

- I – O OBJETO, À ÁREA E AO PRAZO DA AUTORIZAÇÃO;
- II – O MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;
- III – OS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO;
- IV – A INDICAÇÃO DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS A QUE SE SUJEITA A AUTORIZADA;
- V – AOS CASOS DE CASSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO;
- VI – ÀS CONDIÇÕES PARA A PRORROGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO;
- VII – A OBRIGATORIEDADE, FORMA E PERIODICIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA AUTORIZADA;

ART. 22 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL POR VEÍCULOS-MOTOCICLETAS.

## CAPÍTULO VIII DO SERVIÇO ADEQUADO

ART. 23 – A OUTORGА DA AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PRESSUPÕE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADEQUADO AO PLENO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS.

§ 1º - SERVIÇO ADEQUADO É O QUE SATISFAZ AS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE, CONTINUIDADE, EFICIÊNCIA, SEGURANÇA, ATUALIDADE, GENERALIDADE, CORTESIA, NA SUA PRESTAÇÃO E MODICIDADE NAS TARIFAS.

§ 2º - NÃO SE COMPREENDE COMO DESCONTINUIDADE DO SERVIÇO A SUA INTERRUPÇÃO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU APÓS PRÉVIO AVISO, QUANDO MOTIVADA POR RAZÕES DE ORDEM TÉCNICA OU DE SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES.

## CAPÍTULO IX DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

ART. 24 - SÃO DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO:

- I – RECEBER SERVIÇO ADEQUADO;
- II – RECEBER DO PODER EXECUTIVO E DA AUTORIZADA INFORMAÇÕES PARA A DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS OU COLETIVO;



III – OBTER E UTILIZAR O SERVIÇO COM LIBERDADE DE ESCOLHA, OBSERVADAS ESTA LEI E AS NORMAS REGULAMENTARES;

IV – LEVAR AO CONHECIMENTO DO PODER PÚBLICO E DA AUTORIZADA IRREGULARIDADES DE QUE TENHAM CONHECIMENTO, REFERENTE AO SERVIÇO PRESTADO;

V – COMUNICAR AS AUTORIDADES COMPETENTES OS ATOS ILÍCITOS PRATICADOS PELA AUTORIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

## CAPÍTULO X DOS ENCARGOS



ART. 25 - INCUMBE AO PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA:

I – REGULAMENTAR O SERVIÇO AUTORIZADO E FISCALIZAR PERMANENTEMENTE A SUA PRESTAÇÃO;

II – APlicar as penalidades;

III – INTERVIR NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, NOS CASOS E CONDIÇÕES PREVISTOS EM LEI;

IV – HOMOLOGAR REAJUSTES E PROCEDER À REVISÃO DAS TARIFAS NA FORMA DESTA LEI E DAS NORMAS PERTINENTES;

V – CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES DO SERVIÇO;

VI – ZELAR PELA BOA QUALIDADE DO SERVIÇO, RECEBER, APURAR E SOLUCIONAR QUEIXAS E RECLAMAÇÕES DOS USUÁRIOS, QUE SERÃO CIENTIFICADOS, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, DAS PROVIDÊNCIAS TOMADAS.

## CAPÍTULO XI DA INTERVENÇÃO

ART. 26 - O PODER EXECUTIVO PODERÁ INTERVIR NA AUTORIZAÇÃO PARA ASSEGURAR A ADEQUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, BEM COMO O FIEL CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTARES E LEGAIS PERTINENTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - A INTERVENÇÃO FAR-SE-Á POR DECRETO DO PODER EXECUTIVO, QUE CONTERÁ A DESIGNAÇÃO DO INTERVENTOR, O PRAZO DA INTERVENÇÃO E OS OBJETIVOS E LIMITES DA MEDIDA.

ART. 27 - DECLARADA A INTERVENÇÃO O PRAZO PARA INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA COMPROVAR AS CAUSAS DETERMINANTES DA MEDIDA E APURAR RESPONSABILIDADE, ASSEGURADO O DIREITO DE AMPLA DEFESA, SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS.

§ 1º - CONSTATADO A NÃO OBSERVÂNCIA, NA INTERVENÇÃO, DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS E REGULAMENTARES SERÁ DECLARADA SUA NULIDADE, DEVENDO O SERVIÇO SER IMEDIATAMENTE REINICIADO PELA AUTORIZADA.

§ 2º - O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO DEVERÁ SER CONCLUÍDO NO PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, SOB PENA DE SER CONSIDERADA INVÁLIDA E INTERVENÇÃO.

ART. 28 - CESSADA A INTERVENÇÃO, SE NÃO FOR CASSADA A AUTORIZAÇÃO, A ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO SERÁ RESTITUÍDA À AUTORIZADA, PRECEDIDA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO INTERVENTOR, QUE RESPONDERÁ PELOS ATOS PRATICADOS DURANTE A SUA GESTÃO.

ART. 29 - FAZEM PARTE DESTA LEI OS ANEXOS I E II.

ART. 30 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADA AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Art. 2º - Os anexos I e II da Lei nº 729 de 25 de junho de 1999, passam a vigorar com a redação dos anexos I e II desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO**  
VEREADOR - PTB  
1º SECRETÁRIO / CMOPO

A handwritten signature "Almeida" enclosed within an oval border.



## ANEXO I

DESCRÍÇÃO	TIPO DE REGISTRO	VALOR
REGISTRO DE PONTO	POR PONTO	02 UPFM
REGISTRO DE MOTOCICLETA	POR REGISTRO	01 UPFM
REGISTRO DO CONDUTOR DE MOTOCICLETA	POR REGISTRO	01 UPFM
BAIXA DO REGISTRO DE MOTOCICLETA	POR BAIXA	01 UPFM
BAIXA DO REGISTRO DO CONDUTOR DE MOTOCICLETA	POR BAIXA	01 UPFM
ATESTADO DE VISTORIA	ATESTADO	50% DA UPFM
AUTENTICAÇÃO DE LIVRO CONTÁBIL	POR LIVRO	01 UPFM
AUTORIZAÇÃO DE IMPRESSO FISCAL	POR AUTORIZAÇÃO	50% DA UPFM

## ANEXO II



DESCRÍÇÃO	TIPO DE MULTA	VALOR
MOTOCICLETA SEM REGISTRO DE PONTO	1 <sup>a</sup> MULTA	02 UPFM
CONDUTOR SEM O REGISTRO	1 <sup>a</sup> MULTA	02 UPFM
PONTO SEM AUTORIZAÇÃO	1 <sup>a</sup> MULTA	05 UPFM
FALTA DA FAIXA DE IDENTIFICAÇÃO	1 <sup>a</sup> MULTA	01 UPFM
FALTA DA ALÇA METÁLICA LATERAL	1 <sup>a</sup> MULTA	01 UPFM
FALTA DO ESCAPE COM MATERIAL TÉRMICO	1 <sup>a</sup> MULTA	01 UPFM
FALTA DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA	MULTA	CTB
FALTA DO COLETE DE IDENTIFICAÇÃO	1 <sup>a</sup> MULTA	01 UPFM
RECUSAR PASSAGEIRO	1 <sup>a</sup> MULTA	01 UPFM
COBRAR PREÇOS QUE NÃO CONSTAM NA TABELA	1 <sup>a</sup> MULTA	02 UPFM
NÃO PORTAR A TABELA	1 <sup>a</sup> MULTA	01 UPFM
NÃO FORNECER GRATUIDADE A BALACLAVA	1 <sup>a</sup> MULTA	01 UPFM
CONTABILIDADE DESATUALIZADA	1 <sup>a</sup> MULTA	01 UPFM
NÃO ENCAMINHAR B. M. E. NO PRAZO	1 <sup>a</sup> MULTA	01 UPFM
NÃO EXIBIR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS	1 <sup>a</sup> MULTA	01 UPFM
NÃO OFERECER OS RESULTADOS CONT. E ESTATÍSTICOS	1 <sup>a</sup> MULTA	01 UPFM
NÃO ENCAMINHAR A MOTOCICLETA P/ BAIXA DO REG.	1 <sup>a</sup> MULTA	01 UPFM
NÃO ENCAMINHAR O CONDUTOS P/ BAIXA DO REGISTRO	1 <sup>a</sup> MULTA	01 UPFM
PERMITIR QUE O CONDUTOR OU MOTO TRAB. S/ REG.	1 <sup>a</sup> MULTA	01 UPFM
TRANSPORTE COM RISCO DE SEGURANÇA	1 <sup>a</sup> MULTA	05 UPFM
TRANSPORTE COM MENORES DE 07 (SETE) ANOS	1 <sup>a</sup> MULTA	05 UPFM



Ao Exmº. Senhor Presidente,

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo.

Em, 21.10.99

Maria Teixeira de Oliveira Coelho  
Seção de Protocolo e Publicação  
Port. 085/GP/CMOPO/RO/99

À Dr. Legislativo/tempo;

Segue o Presente Processo, Para levá-lo  
Ao conhecimento dos nossos vereadores  
em Plenário.

em, 21.10.99

Celson Cabral de Souza  
Secretário Geral  
Port. 088/GP/CMOPO/RO/99

Ào Plenário;

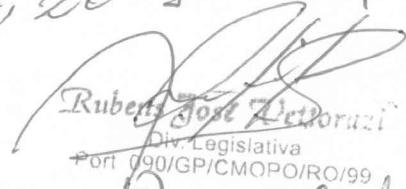
Segue o Presente Processo para  
Conhecimento dos nossos Vereadores.  
em, 21-10- 99

Rubens José Hettorazi  
Div. Legislativa  
Port. 090/GP/CMOPO/RO/99

Do Asesor Jurídico:

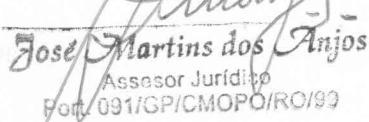
Seguo o Rosendo Procosso Pans  
Análise o Parecer Técnico Jurídico.

em, 26-10-99

  
Ruberto José A. Letorazi  
Div. Legislativa  
Port 090/GP/CMOPO/RO/99

À Poderes Legislativa  
Envio propositos de lei as Comissões  
de: Justica e Redação, Obras e  
Serviços Públicos e Orçamentos  
e Finanças. -

Em, 26 outubro-1999

  
José Martins dos Anjos  
Assessor Jurídico  
Port 091/GP/CMOPO/RO/99

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

**ASSESSORIA JURÍDICA**



**PROJETO DE LEI N°267/99**

**DE 20 DE OUTUBRO DE 1999.**

"Dá nova redação à Lei 729 de 25 de Junho de 1999, seus anexos e dá outras providências".

**PARECER TÉCNICO – JURÍDICO N° 150/99.**

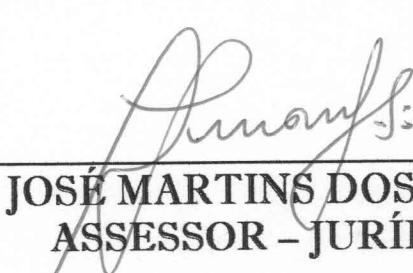
O Projeto de Lei ora em análise a nosso sentir é *constitucional* à luz do Art. 30 Inciso I da Constituição Federal, uma vez que a comunidade local aceitou bem este tipo de transporte, haja visto a carência de transporte urbano e rural em nosso Município.

Assim, entendemos que este projeto modifica toda a Lei nº 729 uma vez que nela trata-se de concessão e nesta trata-se de autorização do serviço através de Decreto.

Isto posto somos de parecer que o projeto encontra-se em condições de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação, Obras e Serviços Públicos e Orçamento e Finanças.

É nosso Parecer.

**Sala da Assessoria, aos 26 de Outubro de 1999.**

  
**JOSÉ MARTINS DOS ANJOS**  
**ASSESSOR – JURÍDICO**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
Divisão Legislativa

Comissão Permanente de Justiça e Poderes  
Para Parecer dentro do Regimento Regimental,  
em 26 de outubro de 1999

Dirigido(a) Legislativo(a)

*Rubens José Vettorazi*

Div. Legislativa  
Port. 090/GP/CMOP/RO/99



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
O Vereador Antônio de Souza Pena Filho  
Presidente da Comissão Permanente de  
Justiça e Poderes  
No uso das atribuições que lhe confere o  
Art. 44 do Regimento Interno.  
Resolve Designar o Vereador Alain  
Bandeira  
Membro desta Comissão para atuar como Relator do Projeto de Lei nº 411 de 10/11/99  
Sala das Comissões, Em 26 de outubro  
1999

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

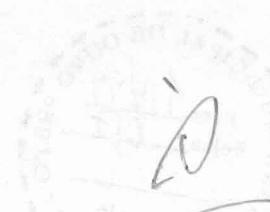
*Antônio de Souza Pena Filho*  
Vereador "SDB"

*A DIVISÃO LEGISLATIVA;  
Sugue o Projeto protocolado para  
providências.*

*01/10/99*

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

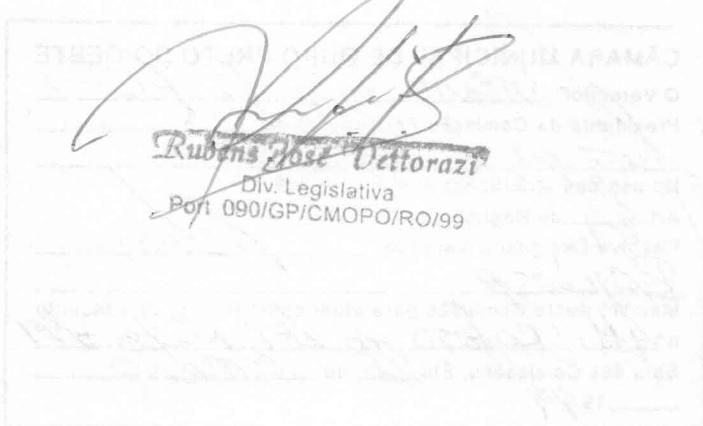
*Antônio de Souza Pena Filho*  
Vereador "SDB"



ESTADO DO PARÁ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA MILITAR

DO SÓCIO DO PÓLICAS & REGISTRO;  
Seguro o PROSPECTO feito  
para ser REGISTRADO.

one, 16-11-99



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**



**EMENDA MODIFICATIVA N°001/99**

**DE 27 DE OUTUBRO DE 1999.**

**PROJETO DE LEI N°267/99**

**DE 20 OUTUBRO DE 1999.**

*“Dá nova redação a Lei nº729 de 25 de Junho de 1999, seus anexos e dá outras providências.”*

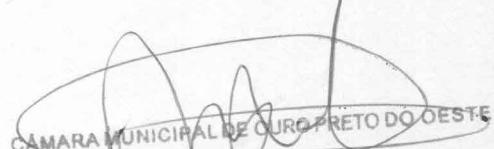
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum: 13 Votos / 13 Votos
Sessão: 13/10/99
Horas: 19:00
Em: 03.11.99

**Art. 1º** ) Fica assim redigido o Artigo 4º do Projeto de Lei nº267/99, com a seguinte redação:

.....  
**“Art.4º - A autorização do serviço de transporte individual de passageiros por motocicleta Moto-Táxi será outorgada a 10 (dez) Associações, Cooperativas e Sindicatos, registrados até o dia 13 de Julho de 1999 e estabelecidos no Município de Ouro Preto do Oeste. “**  
.....

**Art. 2º** ) Esta Emenda entra em vigor após sua aprovação pelo Plenário Legislativo.

  
**ALMIR BARBOSA**  
Vereador - PT

  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
**Manoel Mariano Neto**  
Vereador - PT

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



**EMENDA MODIFICATIVA Nº002/99**

**DE 27 DE OUTUBRO DE 1999.**

**PROJETO DE LEI Nº267/99**

**DE 20 OUTUBRO DE 1999.**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
VOTAÇÃO ÚNICA	
Quorum	13 Votos / Unison
Sessão	Ordinária
Em	03.11.99
Horas:	19:00

*“Dá nova redação a Lei nº729 de 25 de Junho de 1999, seus anexos e dá outras providências.”*

**Art. 1º** ) Fica assim redigido o § 6º no Artigo 5º do Projeto de Lei nº267/99, com a seguinte redação:

.....  
**“Art. 5º**.....

**§ 6º - Para a exploração de novo ponto a Associação, Cooperativa e Sindicato autorizada deverá apresentar requerimento com exposição de motivos a cerca do requerimento.”**

.....

**Art. 2º** ) Esta Emenda entra em vigor após sua aprovação pelo Plenário Legislativo.

  
**ALMIR BARBOSA**  
Vereador - PT

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**



**EMENDA MODIFICATIVA N°003/99**

**DE 27 DE OUTUBRO DE 1999.**

**PROJETO DE LEI N°267/99**

**DE 20 OUTUBRO DE 1999.**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quórum: 13 votos / 16 votos
Sessão: Ordinária Horas: 19:00
Em 03/11/99

*“Dá nova redação a Lei nº729 de 25 de Junho de 1999, seus anexos e dá outras providências.”*

**Art. 1º** ) Fica assim redigido a alínea **a** e **b** do item **X** no Artigo 12º do Projeto de Lei nº267/99, com a seguinte redação:

.....  
**“Art.12º** .....

**X -** .....

- a) – nome da Associação, Cooperativa e Sindicato operadora no serviço;*
  - b) – numero do registro do veículo junto à Associação, Cooperativa e Sindicato; ”*
  - c) – .....*
- .....

**Art. 2º** ) Esta Emenda entra em vigor após sua aprovação pelo Plenário Legislativo.

**ALMIR BARBOSA**  
Vereador - PT

# ESTADO DE RONDÔNIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



**EMENDA MODIFICATIVA N°004/99**

**DE 27 DE OUTUBRO DE 1999.**

**PROJETO DE LEI N°267/99**

**DE 20 OUTUBRO DE 1999.**

*“Dá nova redação a Lei nº729 de 25 de Junho de 1999, seus anexos e dá outras providências.”*

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

APROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA

Quorum: 13 votos/16 votos  
Sessão: Ordinária Horas: 19:00  
Em: 03/11/99

**Art. 1º** ) Fica assim redigido o § 2º no Artigo 14º do Projeto de Lei nº267/99, com a seguinte redação:

.....  
**“Art.14º**.....

**§ 2º - As Associações, Cooperativas e Sindicatos autorizadas, quando penalizadas, poderão recorrer da decisão no prazo de 10 (dez) dias.”**

.....

**Art. 2º** ) Esta Emenda entra em vigor após sua aprovação pelo Plenário Legislativo.

  
**ALMIR BARBOSA**  
Vereador - PT

  
Manoel Mariano Neto  
Vereador - PT

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**



**EMENDA MODIFICATIVA Nº005/99**

**DE 27 DE OUTUBRO DE 1999.**

**PROJETO DE LEI Nº267/99**

**DE 20 OUTUBRO DE 1999.**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
VOTAÇÃO ÚNICA	
Quorum	13 votos/16 Anv.
Sessão	Ordinária
Em	03/11/99
Horas:	19:00

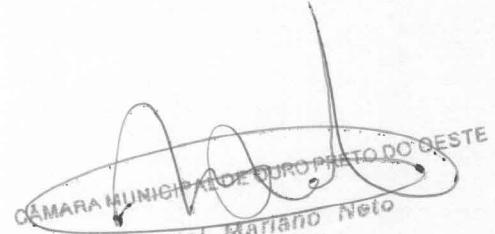
*“Dá nova redação a Lei nº729 de 25 de Junho de 1999, seus anexos e dá outras providências.”*

**Art. 1º** ) Fica assim redigido o Artigo 19º do Projeto de Lei nº267/99, com a seguinte redação:

.....  
**“Art. 19º - A outorgada da autorização para a exploração do serviço de que trata esta Lei, será efetuada mediante requerimento da Associação, Cooperativa, Sindicato, instruídos dos documentos exigidos no regulamento.”**  
.....

**Art. 2º** ) Esta Emenda entra em vigor após sua aprovação pelo Plenário Legislativo.

  
**ALMIR BARBOSA**  
**Vereador - PT**

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**  
**Manoel Mariano Neto**  
**Vereador - PT**

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



**EMENDA SUPRESSIVA Nº001/99**

**DE 27 DE OUTUBRO DE 1999.**

**PROJETO DE LEI Nº267/99**

**DE 20 OUTUBRO DE 1999.**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum: 13 Votos / Enan.
Sessão: Ordinária Horas: 19:00
Em: 03/11/99

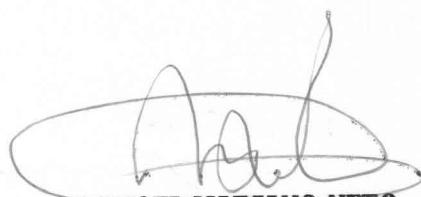
*“Dá nova redação a Lei nº729 de 25 de Junho de 1999, seus anexos e dá outras providências.”*

**Art. 1º** ) Fica suprimido o Inciso XVIII no Artigo 11º do Projeto de Lei nº267/99:

.....  
**“Art.11º**.....

.....  
**XVIII – Suprimido.”**

**Art. 2º** ) Esta Emenda entra em vigor após sua aprovação pelo Plenário Legislativo.

  
**MANOEL MARIANO NETO**  
Vereador - PT

  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
**Almir Barbosa**  
Vereador - PT

ESTADO DE RONDÔNIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**



**COMISSÃO UNIFICADA COMPOSTA PELAS SEGUINTE COMISSÕES:**

JUSTIÇA E REDAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS E OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

**PROJETO DE LEI N°267/99**

**DE 20 DE OUTUBRO DE 1999.**

*“Dá nova redação a Lei nº729 de 25 de Junho de 1999, seus anexos e dá outras providências.”*

**PARECER E VOTO DAS COMISSÕES N°022/99.**

Em análise ao Projeto de Lei acima mencionado, após consulta aos órgãos competentes não obtivemos informações oficiais sobre a inviabilidade do projeto supra, porém tendo conhecimento que essa atividade vem sendo explorada a mais de dois anos em nosso Município, tendo sido bem aceita e trazendo benefícios à população de baixa renda e opções de trabalho a diversas famílias, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
APROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA  
Quorum 13 VOTOS / UNAN  
Sessão ORDINÁRIO Horas: 19:00  
Em 03.11.99

Sala das Comissões, em 27 de Outubro de 1999.  
ANTÔNIO DE S. PENA FILHO ALMIR BARBOSA JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO  
PRESIDENTE RELATOR MEMBRO  
CPJR CPJR CPJR

LUZIA DINORA VIEIRA  
PRESIDENTA  
CPOF

BRAZ RESENDE  
RELATOR  
CPOF

MARIO MARCIO DE MORAES  
MEMBRO  
CPOF

MARCOS FERREIRA  
PRESIDENTE  
CPOSP

SEBASTIÃO C. DE SOUZA  
RELATOR  
CPOSP

EUDES VENÂNCIO DE SOUZA  
MEMBRO  
CPOSP

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



PROJETO DE LEI N° 267/99/GP/CMOPO/RO

DE, 20 DE OUTUBRO DE 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
Quorum	13 votos / quan
Sessão	Ordinária horas 19:00
Em	03/11/99

“Dá nova redação à Lei nº 729 de 25 de junho de 1999, seus anexos e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - os dispositivos da lei nº 729 de 25 de junho de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Lei nº 729, de 25 de junho de 1999.

**CAPÍTULO I**  
**DA AUTORIZAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
Quorum	14 votos / quan
Sessão	Ordinária Horas 19:00
Em	08/11/99

**ART. 1º** - CABE AO MUNICÍPIO EXPLORAR DIRETAMENTE OU MEDIANTE AUTORIZAÇÃO, O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MOTOCICLETAS – MOTO-TÁXI.

**ART. 2º** - A AUTORIZAÇÃO SERÁ FORMALIZADA MEDIANTE DECRETO, QUE DEVERÁ OBSERVAR OS TERMOS DESTA LEI E DAS NORMAS REGULAMENTARES.

**ART. 3º** - O SERVIÇO PÚBLICO AUTORIZADO SERÁ PRESTADO MEDIANTE A COBRANÇA DE TARIFAS DOS PASSAGEIROS/USUÁRIOS, QUE SERÁ FIXADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA.

**ART. 4º** - A AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MOTOCICLETAS MOTO-TÁXI SERÁ OUTORGADA A 10 (DEZ) ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS E SINDICATOS, REGISTRADOS ATÉ O DIA 13 DE JULHO DE 1999 E ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO,

**§ 1º** - SERÁ DE INCUMBÊNCIA DA AUTORIZADA O PAGAMENTO DE UMA UPFM (UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO), AO MÊS, POR CADA MOTOCICLETA CADASTRADA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO AUTORIZADO.

**§ 2º** - A AUTORIZADA PODERÁ COBRAR UMA TARIFA DIÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CADA CONDUTOR CADASTRADO, ESTIPULADA EM 1% DO SALÁRIO MÍNIMO, PODENDO SER REAJUSTADO MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA.



## CAPITULO II

### DOS PONTOS E REGIÕES

**ART. 5º** - OS PONTOS DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO SERÃO FIXADOS POR REGIÕES A SEREM DELIMITADAS VIA DECRETO, PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NÃO SENDO ESTAS SUPERIORES A 10 (DEZ).

**§ 1º** - À CADA REGIÃO, CORRESPONDERÁ UM PONTO DE FUNCIONAMENTO POR AUTORIZADA, PODENDO ENTRETANTO, CONFORME NECESSIDADE E SOLICITAÇÃO DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO SEREM CRIADOS NOVOS PONTOS.

**§ 2º** - O SERVIÇO SERÁ PRESTADO EM FORMA DE REVEZAMENTO OU RODÍZIO SEMANAL ENTRE AS AUTORIZADAS NOS REFERIDOS PONTOS..

**§ 3º** - TERÃO AS AUTORIZADAS LIVRE ACESSO DE TRÂNSITO EM TODAS AS REGIÕES DA CIDADE, INDEPENDENTEMENTE DA LOCALIZAÇÃO DE SEU PONTO, FICANDO PROIBIDO A CAPTAÇÃO DE PASSAGEIROS NOS PONTOS DE ÔNIBUS E DE TÁXI.

**§ 4º** - DEVERÁ SER OBEDECIDO A DISTÂNCIA DE NO MÍNIMO 100 (CEM) METROS O PONTO DE MOTO-TÁXI DOS PONTOS DE ÔNIBUS E TÁXI

**§ 5º** - PODERÁ A AUTORIZADA TER EM FUNCIONAMENTO O NÚMERO DE 13 (TREZE) MOTOCICLETAS.

**§ 6º** - PARA EXPLORAÇÃO DE NOVO PONTO A ASSOCIAÇÃO, COOPERATIVA E SINDICATO AUTORIZADA DEVERÁ APRESENTAR REQUERIMENTO COM EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS A CERCA DO REQUERIMENTO.

**ART. 6º** - OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS AUTORIZADOS POR ESTA LEI, DEVERÃO SER MOTOCICLETAS DOTADAS DE 02 (DUAS) RODAS, NO MÁXIMO DE ATÉ 225CC (DUZENTOS E VINTE E CINCO CILINDRADAS), DEVIDAMENTE CADASTRADAS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA..

**ART. 7º** - O REGISTRO DOS VEÍCULOS-MOTOCICLETA, SERÁ REALIZADO ANUALMENTE MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- I – DOCUMENTAÇÃO DA MOTOCICLETA;
- II – PROVA DO CADASTRO DA MOTOCICLETA PELA AUTORIZADA;
- III – AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DA MOTOCICLETA QUANTO AO REGISTRO, COM FIRMA DEVIDAMENTE RECONHECIDA (EM CASO DE MOTOCICLETA DE TERCEIROS);
- IV – TERMO DE VISTORIA A SER EXPEDIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA, ATESTANDO O BOM FUNCIONAMENTO, SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO;
- V – COMPROVANTE DE QUE SEJA A MOTOCICLETA EMPLACADA NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - SÓ PODERÃO SER CADASTRADOS VEÍCULOS COM NO MÁXIMO 05(CINCO) ANOS DE USO.

**ART. 8º** - O REGISTRO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR SOMENTE SERÁ EFETUADO SE CUMPRIDAS AS OBSERVÂNCIAS ALI DISPOSTAS SEM PREJUÍZO DAQUELAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, DECRETOS E LEIS MUNICIPAIS, SE HOUVER.



**ART. 9º** - Os veículos motorizados, motocicletas, destinados ao transporte individual de passageiros de que trata esta Lei deverão:

- I - Possuir faixa padrão amarela, com a inscrição "MOTO-TÁXI" visivelmente apostada no tanque de combustível através de pintura ou adesivo;
- II - Serem dotadas de alça metálica lateral à qual possa se segurar o passageiro;
- III - Ter cano de escapamento revestido por material isolante térmico;
- IV - Possuir todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação de trânsito;
- V - Portar tabela das tarifas em vigor, aprovado pelo Poder Executivo.

**ART. 10º** - Para operar no serviço de Moto-Táxi exigir-se-á do condutor do veículo o seguinte:

- I - Capacidade absoluta para o exercício de todos os atos da vida civil;
- II - Prova de sanidade física e mental através de atestado médico com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias;
- III - Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo cartório distribuidor criminal da comarca de Ouro Preto do Oeste-RO;
- IV - Declaração de que não é ocupante de cargo na Administração Pública Direta, Indireta, Autarquia e Fundacional.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS MOTOCICLISTAS**

**ART. 11º** - Sem prejuízo do cumprimento dos demais deveres previstos na legislação de trânsito vigente e nesta Lei, o motociclista deve:

- I - Dirigir o veículo de modo a proporcionar segurança, conforto e regularidade de viagem aos passageiros;
- II - Abster-se de ingerir bebidas alcóolicas ou outras substâncias tóxicas em serviço ou quando estiver próximo de assumi-lo;
- III - Abster-se do uso de quaisquer espécies de arma durante o serviço;
- IV - Tratar os passageiros com urbanidade e respeito;
- V - Trabalhar uniformizado com o colete de identificação padrão determinado pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Agricultura.
- VI - Não recusar passageiro, salvo nos casos previstos em Lei;
- VII - Usar capacete, bem como, exigir que o passageiro o faça;
- VIII - Não cobrar preços que não sejam de tabela, ainda que aquém dos estabelecidos;
- IX - Orientar o passageiro a usar balaclava (toca) descartável sob o capacete; *deuxa*
- X - Não aliciar passageiros;
- XI - Não trafegar com documentos obrigatórios vencidos, rasurados ou adulterados;
- XII - Não utilizar veículos para prática de crime;
- XIII - Não transportar passageiros que por sua vez estejam transportando criança ou qualquer tipo de volume, ou malas, que coloquem em risco a segurança;

**XIV** – NÃO TRANSPORTAR MAIS DE 01 (UM) PASSAGEIRO DE UMA SÓ VEZ;

**XV** – NÃO TRANSPORTAR PASSAGEIROS EM VISÍVEL ESTADO DE EMBRIAGUEZ ALCÓOLICA OU SOB EFEITO DE QUALQUER OUTRA SUBSTÂNCIA TÓXICA;

**XVI** – NÃO ADAPTAR AO VEÍCULO QUALQUER EQUIPAMENTO OU REBOQUE DESTINADO AO TRANSPORTE DE CARGAS OU BAGAGENS;

**XVII** – OBSERVAR FIELMENTE O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 2º, DO ART. 5º DESTA LEI, NO QUE CERNE AO APANHO DE PASSAGEIROS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O CONDUTOR QUE COMPROVADAMENTE VIER INFRINGIR O ESTABELECIDO NOS INCISOS “I”, “II”, “III” E “VII” SERÁ SUMARIAMENTE PROIBIDO DE OPERAR NO SERVIÇO DE MOTO-TÁXI.

## CAPÍTULO IV

### DOS ENCARGOS DA AUTORIZADA

#### **ART. 12º - INCUMBE À AUTORIZADA:**

**I** – PRESTAR SERVIÇO ADEQUADO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 25 DESTA LEI, E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E OBSERVADO O TEOR DO DECRETO DE AUTORIZAÇÃO;

**II** – CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS NORMAS DO SERVIÇO;

**III** – PERMITIR AOS ENCARREGADOS DA FISCALIZAÇÃO LIVRE ACESSO O QUALQUER ÉPOCA AOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES INTEGRANTES DO SERVIÇO, BEM COMO, A SEUS REGISTROS CONTÁBEIS;

**IV** – MANTER ATUALIZADA A CONTABILIDADE (EM LIVRO CONTÁBIL AUTENTICADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO) E CONTROLE OPERACIONAL DA FROTA, APRESENTANDO-O SEMPRE QUE FOR SOLICITADO PELA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL;

**V** – OFERECER AOS ÓRGÃOS PRÓPRIOS DA PREFEITURA RESULTADOS CONTÁBEIS, DADOS ESTATÍSTICOS E QUASQUER ELEMENTOS QUE FOREM PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO;

**VI** – FORNECER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA, SEMPRE QUE FOR SOLICITADA, A RELAÇÃO DE CONDUTORES ATUALIZADA;

**VII** – MANTER O SERVIÇO A DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, COM TODA A FROTA EM ATIVIDADE NO PERÍODO DIURNO E NO MÍNIMO 30% (TRINTA POR CENTO) DA FROTA NO PERÍODO NOTURNO;

**VIII** – MANTER OS CONDUTORES UNIFORMIZADOS COM COLETE DE IDENTIFICAÇÃO PADRÃO, CONFORME DETERMINADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

**IX** – COMUNICAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUASQUER ALTERAÇÕES DE LOCALIZAÇÃO DA SEDE, ESCRITÓRIO E ÁREA DESTINADA AOS ESTACIONAMENTOS DOS VEÍCULOS;

**X** – FORNECER AOS CONDUTORES PARA USO OBRIGATÓRIO EM SERVIÇO CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTOGRAFIA QUE DEVERÁ CONTAR O SEGUINTE:

- a) NOME DA ASSOCIAÇÃO, COOPERATIVA E SINDICATO OPERADORA NO SERVIÇO;
- b) NÚMERO DO REGISTRO DO VEÍCULO JUNTO À ASSOCIAÇÃO, COOPERATIVA E SINDICATO;
- c) NOME DO CONDUTOR E DADOS PESSOAIS;
- d) TIPO SANGÜÍNEO;
- e) NÚMERO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO;
- f) NÚMERO DO REGISTRO DO VEÍCULO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA;



- g) NÚMERO DO REGISTRO DO CONDUTOR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA;
- h) OUTROS DOCUMENTOS QUE VENHAM A SER EXIGIDAS EM REGULAMENTO.

**XI** – OFERECER AOS PASSAGEIROS, BALACLAVAS (TOUCA) DESCARTÁVEIS PARA USO SOB O CAPACETE.

## CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO



**ART. 13º** - A INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER DAS DISPOSIÇÕES DESTA LEI E DE DEMAIS ATOS REGULAMENTARES SUJEITARÁ OS INFRATORES E AUTORIZADOS AS SEGUINTE PENALIDADES, APLICADAS OU CUMULATIVAMENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

- a) ADVERTÊNCIA ESCRITA;
- b) MULTA;
- c) SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DO REGISTRO DE CONDUTOR;
- d) SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO..

**ART. 14º** - A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA CONTERÁ DETERMINAÇÕES DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE QUE LHE DEU ORIGEM.

**PARÁGRAFO 1º** - A PENA DE ADVERTÊNCIA CONVERTER-SE-Á EM MULTA DIÁRIA CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS AS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS NO PRAZO QUE FOR ESTABELECIDOS.

I – O PRAZO DE CUMPRIMENTO DAS ADVERTÊNCIAS SERÁ DETERMINADO PELO PREFEITO ATRAVÉS DE DECRETO CONFORME O FATO DETERMINANTE.

**PARÁGRAFO 2º** - As ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS E SINDICATOS AUTORIZADAS, QUANDO PENALIZADAS, PODERÃO RECORRER DA DECISÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**ART. 15º** - A FISCALIZAÇÃO SERÁ EXERCIDA PELOS FISCAIS MUNICIPAIS E ATRAVÉS DOS ÓRGÃOS CONVENIADOS COM O MUNICÍPIO, CONFORME O ESTABELECIDO PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, OBSERVADO O ÂMBITO DE COMPETÊNCIA DE CADA ÓRGÃO.

**ART. 16º** - OS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO, PODERÃO:

- a) ADVERTIR OS INFRATORES, VERBALMENTE OU POR ESCRITO;
- b) MULTAR;
- c) SOLICITAR O AFASTAMENTO DE CONDUTORES AUTORIZADOS.

**ART. 17º** - OS CASOS OMISSOS SERÃO SOLUCIONADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA QUE OBSERVARÁ AS NORMAS LEGAIS QUE DISPÕE SOBRE A MATÉRIA.

**ART. 18º** - É GARANTIDA A GRATUIDADE DO TRANSPORTE URBANO OFERECIDO PELO SERVIÇO DE MOTO-TÁXI AOS MAIORES DE 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS.

## CAPÍTULO VI

### DA OUTORGA DA AUTORIZAÇÃO

**ART. 19º** – A OUTORGADA DA AUTORIZAÇÃO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE QUE TRATA ESTA LEI, SERÁ EFETUADA MEDIANTE REQUERIMENTO DA ASSOCIAÇÃO, COOPERATIVA, SINDICATO, INSTRUÍDOS DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO REGULAMENTO.

**ART. 20º** - É ASSEGURADA A QUALQUER PESSOA A OBTENÇÃO DE CERTIDÃO SOBRE ATOS, DECRETOS, DECISÕES OU PARECERES RELATIVOS À OUTORGA DAS AUTORIZAÇÕES.

## CAPÍTULO VII

### DO ATO DA OUTORGA



**ART. 21º** – A OUTORGA DA AUTORIZAÇÃO SERÁ EFETUADO MEDIANTE DECRETO DO PODER EXECUTIVO E DEVERÁ CONTER:

- I – O OBJETO, À ÁREA E AO PRAZO DA AUTORIZAÇÃO;
- II – O MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;
- III – OS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO;
- IV – A INDICAÇÃO DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS A QUE SE SUJEITA A AUTORIZADA;
- V – AOS CASOS DE CASSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO;
- VI – ÀS CONDIÇÕES PARA A PRORROGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO;
- VII – A OBRIGATORIEDADE, FORMA E PERIODICIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA AUTORIZADA;

**ART. 22º** - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL POR VEÍCULOS-MOTOCICLETAS.

## CAPÍTULO VIII

### DO SERVIÇO ADEQUADO

**ART. 23º** – A OUTORGA DA AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PRESSUPÕE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADEQUADO AO PLENO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS.

**§ 1º** - SERVIÇO ADEQUADO É O QUE SATISFAZ AS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE, CONTINUIDADE, EFICIÊNCIA, SEGURANÇA, ATUALIDADE, GENERALIDADE, CORTESIA, NA SUA PRESTAÇÃO E MODICIDADE NAS TARIFAS.

**§ 2º** - NÃO SE COMPREENDE COMO DESCONTINUIDADE DO SERVIÇO A SUA INTERRUPÇÃO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU APÓS PRÉVIO AVISO, QUANDO MOTIVADA POR RAZÕES DE ORDEM TÉCNICA OU DE SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES.



## CAPÍTULO IX

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

**ART. 24º - SÃO DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO:**

- I – RECEBER SERVIÇO ADEQUADO;
- II – RECEBER DO PODER EXECUTIVO E DA AUTORIZADA INFORMAÇÕES PARA A DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS OU COLETIVO;
- III – OBTER E UTILIZAR O SERVIÇO COM LIBERDADE DE ESCOLHA, OBSERVADAS ESTA LEI E AS NORMAS REGULAMENTARES;
- IV – LEVAR AO CONHECIMENTO DO PODER PÚBLICO E DA AUTORIZADA IRREGULARIDADES DE QUE TENHAM CONHECIMENTO, REFERENTE AO SERVIÇO PRESTADO;
- V – COMUNICAR AS AUTORIDADES COMPETENTES OS ATOS ILÍCITOS PRATICADOS PELA AUTORIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

## CAPÍTULO X

### DOS ENCARGOS

**ART. 25º - INCUMBE AO PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA:**

- I – REGULAMENTAR O SERVIÇO AUTORIZADO E FISCALIZAR PERMANENTEMENTE A SUA PRESTAÇÃO;
- II – APlicar as penalidades;
- III – INTERVIR NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, NOS CASOS E CONDIÇÕES PREVISTOS EM LEI;
- IV – HOMOLOGAR REAJUSTES E PROCEDER À REVISÃO DAS TARIFAS NA FORMA DESTA LEI E DAS NORMAS PERTINENTES;
- V – CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES DO SERVIÇO;
- VI – ZELAR PELA BOA QUALIDADE DO SERVIÇO, RECEBER, APURAR E SOLUCIONAR QUEIXAS E RECLAMAÇÕES DOS USUÁRIOS, QUE SERÃO CIENTIFICADOS, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, DAS PROVIDÊNCIAS TOMADAS.

## CAPÍTULO XI

### DA INTERVENÇÃO

**ART. 26º - O PODER EXECUTIVO PODERÁ INTERVIR NA AUTORIZAÇÃO PARA ASSEGURAR A ADEQUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, BEM COMO O FIEL CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTARES E LEGAIS PERTINENTES.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - A INTERVENÇÃO FAR-SE-Á POR DECRETO DO PODER EXECUTIVO, QUE CONTERÁ A DESIGNAÇÃO DO INTERVENTOR, O PRAZO DA INTERVENÇÃO E OS OBJETIVOS E LIMITES DA MEDIDA.**

**ART. 27º - DECLARADA A INTERVENÇÃO O PRAZO PARA INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA COMPROVAR AS CAUSAS DETERMINANTES DA MEDIDA E APURAR RESPONSABILIDADE, ASSEGURADO O DIREITO DE AMPLA DEFESA, SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS.**

**§ 1º** - CONSTATADO A NÃO OBSERVÂNCIA, NA INTERVENÇÃO, DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS E REGULAMENTARES SERÁ DECLARADA SUA NULIDADE, DEVENDO O SERVIÇO SER IMEDIATAMENTE REINICIADO PELA AUTORIZADA.

**§ 2º** - O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO DEVERÁ SER CONCLUÍDO NO PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, SOB PENA DE SER CONSIDERADA INVÁLIDA E INTERVENÇÃO.

**ART. 28º** - CESSADA A INTERVENÇÃO, SE NÃO FOR CASSADA A AUTORIZAÇÃO, A ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO SERÁ RESTITUÍDA À AUTORIZADA, PRECEDIDA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO INTERVENTOR, QUE RESPONDERÁ PELOS ATOS PRATICADOS DURANTE A SUA GESTÃO.

**ART. 29º** - FAZEM PARTE DESTA LEI OS ANEXOS I E II.

**ART. 30º** - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADA AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

---

**Art. 2º** - Os anexos I e II da Lei nº 729 de 25 de junho de 1999, passam a vigorar com a redação dos anexos I e II desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**VALDINEI SANTOS MOITINHO  
PRESIDENTE/CMOP**





## ANEXO I

DESCRÍÇÃO	TIPO DE REGISTRO	VALOR
REGISTRO DE PONTO	POR PONTO	02 UPFM
REGISTRO DE MOTOCICLETA	POR REGISTRO	01 UPFM
REGISTRO DO CONDUTOR DE MOTOCICLETA	POR REGISTRO	01 UPFM
BAIXA DO REGISTRO DE MOTOCICLETA	POR BAIXA	01 UPFM
BAIXA DO REGISTRO DO CONDUTOR DE MOTOCICLETA	POR BAIXA	01 UPFM
ATESTADO DE VISTORIA	ATESTADO	50% DA UPFM
AUTENTICAÇÃO DE LIVRO CONTÁBIL	POR LIVRO	01 UPFM
AUTORIZAÇÃO DE IMPRESSO FISCAL	POR AUTORIZAÇÃO	50% DA UPFM

## ANEXO II

DESCRÍÇÃO	TIPO DE MULTA	VALOR
MOTOCICLETA SEM REGISTRO DE PONTO	1ª MULTA	02 UPFM
CONDUTOR SEM O REGISTRO	1ª MULTA	02 UPFM
PONTO SEM AUTORIZAÇÃO	1ª MULTA	05 UPFM
FALTA DA FAIXA DE IDENTIFICAÇÃO	1ª MULTA	01 UPFM
FALTA DA ALÇA METÁLICA LATERAL	1ª MULTA	01 UPFM
FALTA DO ESCAPE COM MATERIAL TÉRMICO	1ª MULTA	01 UPFM
FALTA DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA	MULTA	CTB
FALTA DO COLETE DE IDENTIFICAÇÃO	1ª MULTA	01 UPFM
RECUSAR PASSAGEIRO	1ª MULTA	01 UPFM
COBRAR PREÇOS QUE NÃO CONSTAM NA TABELA	1ª MULTA	02 UPFM
NÃO PORTAR A TABELA	1ª MULTA	01 UPFM
NÃO FORNECER GRATUIDADE A BALACLAVA	1ª MULTA	01 UPFM
CONTABILIDADE DESATUALIZADA	1ª MULTA	01 UPFM
NÃO ENCAMINHAR B. M. E. NO PRAZO	1ª MULTA	01 UPFM
NÃO EXIBIR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS	1ª MULTA	01 UPFM
NÃO OFERECER OS RESULTADOS CONT. E ESTATÍSTICOS	1ª MULTA	01 UPFM
NÃO ENCAMINHAR A MOTOCICLETA P/ BAIXA DO REG.	1ª MULTA	01 UPFM
NÃO ENCAMINHAR O CONDUTOS P/ BAIXA DO REGISTRO	1ª MULTA	01 UPFM
PERMITIR QUE O CONDUTOR OU MOTO TRAB. S/ REG.	1ª MULTA	01 UPFM
TRANSPORTE COM RISCO DE SEGURANÇA	1ª MULTA	05 UPFM
TRANSPORTE COM MENORES DE 07 (SETE) ANOS	1ª MULTA	05 UPFM

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI N° 267/99/GP/CMOPO/RO

DE, 20 DE OUTUBRO DE 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
Quorum	1º Votação
13 votos favoráveis	
Sessão	Ordinária
Em 03/11/99	Horas 19:00

“Dá nova redação à Lei nº 729 de 25 de junho de 1999, seus anexos e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - os dispositivos da lei nº 729 de 25 de junho de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Lei nº 729, de 25 de junho de 1999.

**CAPÍTULO I**

**DA AUTORIZAÇÃO**

**ART. 1º** - CABE AO MUNICÍPIO EXPLORAR DIRETAMENTE OU MEDIANTE AUTORIZAÇÃO, O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MOTOCICLETAS – MOTO-TÁXI.

**ART. 2º** - A AUTORIZAÇÃO SERÁ FORMALIZADA MEDIANTE DECRETO, QUE DEVERÁ OBSERVAR OS TERMOS DESTA LEI E DAS NORMAS REGULAMENTARES.

**ART. 3º** - O SERVIÇO PÚBLICO AUTORIZADO SERÁ PRESTADO MEDIANTE A COBRANÇA DE TARIFAS DOS PASSAGEIROS/USUÁRIOS, QUE SERÁ FIXADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA.

**ART. 4º** - A AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MOTOCICLETAS MOTO-TÁXI SERÁ OUTORGADA A 10 (DEZ) ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS E SINDICATOS, REGISTRADOS ATÉ O DIA 13 DE JULHO DE 1999 E ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO,

**§ 1º** - SERÁ DE INCUMBÊNCIA DA AUTORIZADA O PAGAMENTO DE UMA UPFM (UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO), AO MÊS, POR CADA MOTOCICLETA CADASTRADA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO AUTORIZADO.

**§ 2º** - A AUTORIZADA PODERÁ COBRAR UMA TARIFA DIÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CADA CONDUTOR CADASTRADO, ESTIPULADA EM 1% DO SALÁRIO MÍNIMO, PODENDO SER REAJUSTADO MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA.



## CAPITULO II DOS PONTOS E REGIÕES



**ART. 5º** - OS PONTOS DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO SERÃO FIXADOS POR REGIÕES A SEREM DELIMITADAS VIA DECRETO, PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NÃO SENDO ESTAS SUPERIORES A 10 (DEZ).

**§ 1º** - À CADA REGIÃO, CORRESPONDERÁ UM PONTO DE FUNCIONAMENTO POR AUTORIZADA, PODENDO ENTRETANTO, CONFORME NECESSIDADE E SOLICITAÇÃO DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO SEREM CRIADOS NOVOS PONTOS.

**§ 2º** - O SERVIÇO SERÁ PRESTADO EM FORMA DE REVEZAMENTO OU RODÍZIO SEMANAL ENTRE AS AUTORIZADAS NOS REFERIDOS PONTOS..

**§ 3º** - TERÃO AS AUTORIZADAS LIVRE ACESSO DE TRÂNSITO EM TODAS AS REGIÕES DA CIDADE, INDEPENDENTEMENTE DA LOCALIZAÇÃO DE SEU PONTO, FICANDO PROIBIDO A CAPTAÇÃO DE PASSAGEIROS NOS PONTOS DE ÔNIBUS E DE TÁXI.

**§ 4º** - DEVERÁ SER OBEDECIDO A DISTÂNCIA DE NO MÍNIMO 100 (CEM) METROS O PONTO DE MOTO-TÁXI DOS PONTOS DE ÔNIBUS E TÁXI

**§ 5º** - PODERÁ A AUTORIZADA TER EM FUNCIONAMENTO O NÚMERO DE 13 (TREZE) MOTOCICLETAS.

**§ 6º** - PARA EXPLORAÇÃO DE NOVO PONTO A ASSOCIAÇÃO, COOPERATIVA E SINDICATO AUTORIZADA DEVERÁ APRESENTAR REQUERIMENTO COM EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS A CERCA DO REQUERIMENTO.

**ART. 6º** - OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS AUTORIZADOS POR ESTA LEI, DEVERÃO SER MOTOCICLETAS DOTADAS DE 02 (DUAS) RODAS, NO MÁXIMO DE ATÉ 225CC (DUZENTOS E VINTE E CINCO CILINDRADAS), DEVIDAMENTE CADASTRADAS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA..

**ART. 7º** - O REGISTRO DOS VEÍCULOS-MOTOCICLETA, SERÁ REALIZADO ANUALMENTE MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- I – DOCUMENTAÇÃO DA MOTOCICLETA;
- II – PROVA DO CADASTRO DA MOTOCICLETA PELA AUTORIZADA;
- III – AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DA MOTOCICLETA QUANTO AO REGISTRO, COM FIRMA DEVIDAMENTE RECONHECIDA (EM CASO DE MOTOCICLETA DE TERCEIROS);
- IV – TERMO DE VISTORIA A SER EXPEDIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA, ATESTANDO O BOM FUNCIONAMENTO, SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO;
- V – COMPROVANTE DE QUE SEJA A MOTOCICLETA EMPLACADA NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - SÓ PODERÃO SER CADASTRADOS VEÍCULOS COM NO MÁXIMO 05(CINCO) ANOS DE USO.

**ART. 8º** - O REGISTRO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR SOMENTE SERÁ EFETUADO SE CUMPRIDAS AS OBSERVÂNCIAS ALI DISPOSTAS SEM PREJUÍZO DAQUELAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, DECRETOS E LEIS MUNICIPAIS, SE HOUVER.

**ART. 9º** - Os veículos motorizados, motocicletas, destinados ao transporte individual de passageiros de que trata esta Lei deverão:

- I - Possuir faixa padrão amarela, com a inscrição "MOTO-TÁXI" visivelmente apostada no tanque de combustível através de pintura ou adesivo;
- II - Serem dotadas de alça metálica lateral à qual possa se segurar o passageiro;
- III - Ter cano de escapamento revestido por material isolante térmico;
- IV - Possuir todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação de trânsito;
- V - Portar tabela das tarifas em vigor, aprovado pelo Poder Executivo.

**ART. 10º** - Para operar no serviço de Moto-Táxi exigir-se-á do condutor do veículo o seguinte:

- I - Capacidade absoluta para o exercício de todos os atos da vida civil;
- II - Prova de sanidade física e mental através de atestado médico com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias;
- III - Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo cartório distribuidor criminal da comarca de Ouro Preto do Oeste-RO;
- IV - Declaração de que não é ocupante de cargo na administração pública direta, indireta, autarquia e fundacional.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS MOTOCICLISTAS**

**ART. 11º** - Sem prejuízo do cumprimento dos demais deveres previstos na legislação de trânsito vigente e nesta Lei, o motociclista deve:

- I - Dirigir o veículo de modo a proporcionar segurança, conforto e regularidade de viagem aos passageiros;
- II - Abster-se de ingerir bebidas alcóolicas ou outras substâncias tóxicas em serviço ou quando estiver próximo de assumi-lo;
- III - Abster-se do uso de quaisquer espécies de arma durante o serviço;
- IV - Tratar os passageiros com urbanidade e respeito;
- V - Trabalhar uniformizado com o colete de identificação padrão determinado pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Agricultura.
- VI - Não recusar passageiro, salvo nos casos previstos em Lei;
- VII - Usar capacete, bem como, exigir que o passageiro o faça;
- VIII - Não cobrar preços que não sejam de tabela, ainda que aquém dos estabelecidos;
- IX - Orientar o passageiro a usar balaclava (toca) descartável sob o capacete;
- X - Não aliciar passageiros;
- XI - Não trafegar com documentos obrigatórios vencidos, rasurados ou adulterados;
- XII - Não utilizar veículos para prática de crime;
- XIII - Não transportar passageiros que por sua vez estejam transportando criança ou qualquer tipo de volume, ou malas, que coloquem em risco a segurança;



- XIV** – NÃO TRANSPORTAR MAIS DE 01 (UM) PASSAGEIRO DE UMA SÓ VEZ;
- XV** – NÃO TRANSPORTAR PASSAGEIROS EM VISÍVEL ESTADO DE EMBRIAGUEZ ALCÓOLICA OU SOB EFEITO DE QUALQUER OUTRA SUBSTÂNCIA TÓXICA;
- XVI** – NÃO ADAPTAR AO VEÍCULO QUALQUER EQUIPAMENTO OU REBOQUE DESTINADO AO TRANSPORTE DE CARGAS OU BAGAGENS;
- XVII** – OBSERVAR FIELMENTE O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 2º, DO ART. 5º DESTA LEI, NO QUE CERNE AO APANHO DE PASSAGEIROS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O CONDUTOR QUE COMPROVADAMENTE VIER INFRINGIR O ESTABELECIDO NOS INCISOS “I”, “II”, “III” E “VII” SERÁ SUMARIAMENTE PROIBIDO DE OPERAR NO SERVIÇO DE MOTO-TÁXI.

## CAPÍTULO IV

### DOS ENCARGOS DA AUTORIZADA



#### ART. 12º - INCUMBE À AUTORIZADA:

- I** – PRESTAR SERVIÇO ADEQUADO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 25 DESTA LEI, E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E OBSERVADO O TEOR DO DECRETO DE AUTORIZAÇÃO;
- II** – CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS NORMAS DO SERVIÇO;
- III** – PERMITIR AOS ENCARREGADOS DA FISCALIZAÇÃO LIVRE ACESSO O QUALQUER ÉPOCA AOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES INTEGRANTES DO SERVIÇO, BEM COMO, A SEUS REGISTROS CONTÁBEIS;
- IV** – MANTER ATUALIZADA A CONTABILIDADE (EM LIVRO CONTÁBIL AUTENTICADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO) E CONTROLE OPERACIONAL DA FROTA, APRESENTANDO-O SEMPRE QUE FOR SOLICITADO PELA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL;
- V** – OFERECER AOS ÓRGÃOS PRÓPRIOS DA PREFEITURA RESULTADOS CONTÁBEIS, DADOS ESTATÍSTICOS E QUASQUER ELEMENTOS QUE FOREM PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO;
- VI** – FORNECER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA, SEMPRE QUE FOR SOLICITADA, A RELAÇÃO DE CONDUTORES ATUALIZADA;
- VII** – MANTER O SERVIÇO A DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, COM TODA A FROTA EM ATIVIDADE NO PERÍODO DIURNO E NO MÍNIMO 30% (TRINTA POR CENTO) DA FROTA NO PERÍODO NOTURNO;
- VIII** – MANTER OS CONDUTORES UNIFORMIZADOS COM COLETE DE IDENTIFICAÇÃO PADRÃO, CONFORME DETERMINADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- IX** – COMUNICAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUASQUER ALTERAÇÕES DE LOCALIZAÇÃO DA SEDE, ESCRITÓRIO E ÁREA DESTINADA AOS ESTACIONAMENTOS DOS VEÍCULOS;
- X** – FORNECER AOS CONDUTORES PARA USO OBRIGATÓRIO EM SERVIÇO CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTOGRAFIA QUE DEVERÁ CONTAR O SEGUINTE:

- a) NOME DA ASSOCIAÇÃO, COOPERATIVA E SINDICATO OPERADORA NO SERVIÇO;
- b) NÚMERO DO REGISTRO DO VEÍCULO JUNTO À ASSOCIAÇÃO, COOPERATIVA E SINDICATO;
- c) NOME DO CONDUTOR E DADOS PESSOAIS;
- d) TIPO SANGÜÍNEO;
- e) NÚMERO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO;
- f) NÚMERO DO REGISTRO DO VEÍCULO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA;

- g) NÚMERO DO REGISTRO DO CONDUTOR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA;
- h) OUTROS DOCUMENTOS QUE VENHAM A SER EXIGIDAS EM REGULAMENTO.

**XI – OFERECER AOS PASSAGEIROS, BALACLAVAS (TOUCA) DESCARTÁVEIS PARA USO SOB O CAPACETE.**



## **CAPÍTULO V**

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**ART. 13º -** A INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER DAS DISPOSIÇÕES DESTA LEI E DE DEMAIS ATOS REGULAMENTARES SUJEITARÁ OS INFRATORES E AUTORIZADOS AS SEGUINTE PENALIDADES, APLICADAS OU CUMULATIVAMENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

- a) ADVERTÊNCIA ESCRITA;
- b) MULTA;
- c) SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DO REGISTRO DE CONDUTOR;
- d) SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO..

**ART. 14º -** A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA CONTERÁ DETERMINAÇÕES DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE QUE LHE DEU ORIGEM.

**PARÁGRAFO 1º -** A PENA DE ADVERTÊNCIA CONVERTER-SE-Á EM MULTA DIÁRIA CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS AS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS NO PRAZO QUE FOR ESTABELECIDOS.

**I –** O PRAZO DE CUMPRIMENTO DAS ADVERTÊNCIAS SERÁ DETERMINADO PELO PREFEITO ATRAVÉS DE DECRETO CONFORME O FATO DETERMINANTE.

**PARÁGRAFO 2º -** As ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS E SINDICATOS AUTORIZADAS, QUANDO PENALIZADAS, PODERÃO RECORRER DA DECISÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**ART. 15º -** A FISCALIZAÇÃO SERÁ EXERCIDA PELOS FISCAIS MUNICIPAIS E ATRAVÉS DOS ÓRGÃOS CONVENIADOS COM O MUNICÍPIO, CONFORME O ESTABELECIDO PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, OBSERVADO O ÂMBITO DE COMPETÊNCIA DE CADA ÓRGÃO.

**ART. 16º -** Os AGENTES DE FISCALIZAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO, PODERÃO:

- a) ADVERTIR OS INFRATORES, VERBALMENTE OU POR ESCRITO;
- b) MULTAR;
- c) SOLICITAR O AFASTAMENTO DE CONDUTORES AUTORIZADOS.

**ART. 17º -** Os CASOS OMISSOS SERÃO SOLUCIONADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA QUE OBSERVARÁ AS NORMAS LEGAIS QUE DISPÕE SOBRE A MATÉRIA.

**ART. 18º -** É GARANTIDA A GRATUIDADE DO TRANSPORTE URBANO OFERECIDO PELO SERVIÇO DE MOTO-TÁXI AOS MAIORES DE 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS.

## CAPÍTULO VI

### DA OUTORGA DA AUTORIZAÇÃO

**ART. 19º** – A OUTORGADA DA AUTORIZAÇÃO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE QUE TRATA ESTA LEI, SERÁ EFETUADA MEDIANTE REQUERIMENTO DA ASSOCIAÇÃO, COOPERATIVA, SINDICATO, INSTRUÍDOS DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO REGULAMENTO.

**ART. 20º** - É ASSEGURADA A QUALQUER PESSOA A OBTENÇÃO DE CERTIDÃO SOBRE ATOS, DECRETOS, DECISÕES OU PARECERES RELATIVOS À OUTORGA DAS AUTORIZAÇÕES.

## CAPÍTULO VII

### DO ATO DA OUTORGA



**ART. 21º** – A OUTORGA DA AUTORIZAÇÃO SERÁ EFETUADO MEDIANTE DECRETO DO PODER EXECUTIVO E DEVERÁ CONTER:

- I – O OBJETO, À ÁREA E AO PRAZO DA AUTORIZAÇÃO;
- II – O MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;
- III – OS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO;
- IV – A INDICAÇÃO DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS A QUE SE SUJEITA A AUTORIZADA;
- V – AOS CASOS DE CASSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO;
- VI – ÀS CONDIÇÕES PARA A PRORROGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO;
- VII – A OBRIGATORIEDADE, FORMA E PERIODICIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA AUTORIZADA;

**ART. 22º** - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL POR VEÍCULOS-MOTOCICLETAS.

## CAPÍTULO VIII

### DO SERVIÇO ADEQUADO

**ART. 23º** – A OUTORGA DA AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PRESSUPÔE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADEQUADO AO PLENO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS.

**§ 1º** - SERVIÇO ADEQUADO É O QUE SATISFAZ AS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE, CONTINUIDADE, EFICIÊNCIA, SEGURANÇA, ATUALIDADE, GENERALIDADE, CORTESIA, NA SUA PRESTAÇÃO E MODICIDADE NAS TARIFAS.

**§ 2º** - NÃO SE COMPREENDE COMO DESCONTINUIDADE DO SERVIÇO A SUA INTERRUPÇÃO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU APÓS PRÉVIO AVISO, QUANDO MOTIVADA POR RAZÕES DE ORDEM TÉCNICA OU DE SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES.

## CAPÍTULO IX

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

**ART. 24º - SÃO DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO:**

- I – RECEBER SERVIÇO ADEQUADO;
- II – RECEBER DO PODER EXECUTIVO E DA AUTORIZADA INFORMAÇÕES PARA A DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS OU COLETIVO;
- III – OBTER E UTILIZAR O SERVIÇO COM LIBERDADE DE ESCOLHA, OBSERVADAS ESTA LEI E AS NORMAS REGULAMENTARES;
- IV – LEVAR AO CONHECIMENTO DO PODER PÚBLICO E DA AUTORIZADA IRREGULARIDADES DE QUE TENHAM CONHECIMENTO, REFERENTE AO SERVIÇO PRESTADO;
- V – COMUNICAR AS AUTORIDADES COMPETENTES OS ATOS ILÍCITOS PRATICADOS PELA AUTORIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

## CAPÍTULO X

### DOS ENCARGOS



**ART. 25º - INCUMBE AO PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA:**

- I – REGULAMENTAR O SERVIÇO AUTORIZADO E FISCALIZAR PERMANENTEMENTE A SUA PRESTAÇÃO;
- II – APlicar as penalidades;
- III – INTERVIR NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, NOS CASOS E CONDIÇÕES PREVISTOS EM LEI;
- IV – HOMOLOGAR REAJUSTES E PROCEDER À REVISÃO DAS TARIFAS NA FORMA DESTA LEI E DAS NORMAS PERTINENTES;
- V – CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES DO SERVIÇO;
- VI – ZELAR PELA BOA QUALIDADE DO SERVIÇO, RECEBER, APURAR E SOLUCIONAR QUEIXAS E RECLAMAÇÕES DOS USUÁRIOS, QUE SERÃO CIENTIFICADOS, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, DAS PROVIDÊNCIAS TOMADAS.

## CAPÍTULO XI

### DA INTERVENÇÃO

**ART. 26º - O PODER EXECUTIVO PODERÁ INTERVIR NA AUTORIZAÇÃO PARA ASSEGURAR A ADEQUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, BEM COMO O FIEL CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTARES E LEGAIS PERTINENTES.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - A INTERVENÇÃO FAR-SE-Á POR DECRETO DO PODER EXECUTIVO, QUE CONTERÁ A DESIGNAÇÃO DO INTERVENTOR, O PRAZO DA INTERVENÇÃO E OS OBJETIVOS E LIMITES DA MEDIDA.**

**ART. 27º - DECLARADA A INTERVENÇÃO O PRAZO PARA INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA COMPROVAR AS CAUSAS DETERMINANTES DA MEDIDA E APURAR RESPONSABILIDADE, ASSEGURADO O DIREITO DE AMPLA DEFESA, SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS.**

**§ 1º** - CONSTATADO A NÃO OBSERVÂNCIA, NA INTERVENÇÃO, DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS E REGULAMENTARES SERÁ DECLARADA SUA NULIDADE, DEVENDO O SERVIÇO SER IMEDIATAMENTE REINICIADO PELA AUTORIZADA.

**§ 2º** - O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO DEVERÁ SER CONCLUÍDO NO PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, SOB PENA DE SER CONSIDERADA INVÁLIDA E INTERVENÇÃO.

**ART. 28º** - CESSADA A INTERVENÇÃO, SE NÃO FOR CASSADA A AUTORIZAÇÃO, A ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO SERÁ RESTITUÍDA À AUTORIZADA, PRECEDIDA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO INTERVENTOR, QUE RESPONDERÁ PELOS ATOS PRATICADOS DURANTE A SUA GESTÃO.

**ART. 29º** - FAZEM PARTE DESTA LEI OS ANEXOS I E II.

**ART. 30º** - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADA AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

**Art. 2º** - Os anexos I e II da Lei nº 729 de 25 de junho de 1999, passam a vigorar com a redação dos anexos I e II desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALDINEI SANTOS MOITINHO  
PRESIDENTE/CMOPO





## ANEXO I

DESCRIÇÃO	TIPO DE REGISTRO	VALOR
REGISTRO DE PONTO	POR PONTO	02 UPFM
REGISTRO DE MOTOCICLETA	POR REGISTRO	01 UPFM
REGISTRO DO CONDUTOR DE MOTOCICLETA	POR REGISTRO	01 UPFM
BAIXA DO REGISTRO DE MOTOCICLETA	POR BAIXA	01 UPFM
BAIXA DO REGISTRO DO CONDUTOR DE MOTOCICLETA	POR BAIXA	01 UPFM
ATESTADO DE VISTORIA	ATESTADO	50% DA UPFM
AUTENTICAÇÃO DE LIVRO CONTÁBIL	POR LIVRO	01 UPFM
AUTORIZAÇÃO DE IMPRESSO FISCAL	POR AUTORIZAÇÃO	50% DA UPFM

## ANEXO II

DESCRIÇÃO	TIPO DE MULTA	VALOR
MOTOCICLETA SEM REGISTRO DE PONTO	1 <sup>a</sup> MULTA	02 UPFM
CONDUTOR SEM O REGISTRO	1 <sup>a</sup> MULTA	02 UPFM
PONTO SEM AUTORIZAÇÃO	1 <sup>a</sup> MULTA	05 UPFM
FALTA DA FAIXA DE IDENTIFICAÇÃO	1 <sup>a</sup> MULTA	01 UPFM
FALTA DA ALÇA METÁLICA LATERAL	1 <sup>a</sup> MULTA	01 UPFM
FALTA DO ESCAPE COM MATERIAL TÉRMICO	1 <sup>a</sup> MULTA	01 UPFM
FALTA DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA	MULTA	CTB
FALTA DO COLETE DE IDENTIFICAÇÃO	1 <sup>a</sup> MULTA	01 UPFM
RECUSAR PASSAGEIRO	1 <sup>a</sup> MULTA	01 UPFM
COBRAR PREÇOS QUE NÃO CONSTAM NA TABELA	1 <sup>a</sup> MULTA	02 UPFM
NÃO PORTAR A TABELA	1 <sup>a</sup> MULTA	01 UPFM
NÃO FORNECER GRATUIDADE A BALACLAVA	1 <sup>a</sup> MULTA	01 UPFM
CONTABILIDADE DESATUALIZADA	1 <sup>a</sup> MULTA	01 UPFM
NÃO ENCAMINHAR B. M. E. NO PRAZO	1 <sup>a</sup> MULTA	01 UPFM
NÃO EXIBIR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS	1 <sup>a</sup> MULTA	01 UPFM
NÃO OFERECER OS RESULTADOS CONT. E ESTATÍSTICOS	1 <sup>a</sup> MULTA	01 UPFM
NÃO ENCAMINHAR A MOTOCICLETA P/ BAIXA DO REG.	1 <sup>a</sup> MULTA	01 UPFM
NÃO ENCAMINHAR O CONDUTOS P/ BAIXA DO REGISTRO	1 <sup>a</sup> MULTA	01 UPFM
PERMITIR QUE O CONDUTOR OU MOTO TRAB. S/ REG.	1 <sup>a</sup> MULTA	01 UPFM
TRANSPORTE COM RISCO DE SEGURANÇA	1 <sup>a</sup> MULTA	05 UPFM
TRANSPORTE COM MENORES DE 07 (SETE) ANOS	1 <sup>a</sup> MULTA	05 UPFM